



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 238, de 25 de agosto de 2025, que **DISPÕE SOBRE A REMIÇÃO DE PENALIDADES DE TRÂNSITO ATRAVÉS DA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Vereadora Jeu Nunes. O referido veio a esta relatoria para emissão de parecer no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisada a proposição, com base nas competências do art. 79 do RI, nota-se que a mesma recebeu o Parecer nº 137, de 10 de setembro de 2025, da Procuradoria-Geral Legislativa, o qual opinou pela existência de "**vícios insanáveis de constitucionalidade**". No referido, declarou-se tecnicamente que "**o Projeto de Lei em análise é formalmente inconstitucional, por tratar de matéria que não cabe ao município**".

A esse respeito há no Supremo decisão específica sobre o tema no sentido da inconstitucionalidade de norma municipal que impõe sanção mais gravosa que a prevista no CTB, "**por extrapolar a competência legislativa suplementar do município expressa no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal**", Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 638574. O STF possui ainda jurisprudência firmada no sentido de que competete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os estados-membros e municípios a legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar (ADIs 2432, 2644 e 2432).

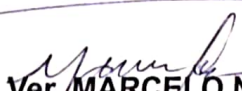
Importante destacar que o art. 199, § 4º, da CF/1988, proíbe todo tipo de comercialização de sangue humano, o que impossibilita a remição de infrações de trânsito, por serem quantificadas em multas em dinheiro, por doação de sangue.

Apesar da relevância social do tema tratado, a proposição padece de evidente inconstitucionalidade formal, comprometendo a viabilidade da pretensão.

Voto **desfavorável** ao mesmo.

É o parecer.

Boa Vista-RR, em 16 de setembro de 2025.


Ver. MARCELO NUNES - PDT
Relator